



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico de nº. 341/2026

Consultante: Setor de Compras e Licitações

Objeto do parecer: Análise do *Edital de Pregão Eletrônico nº. 43/2026*

Processo Administrativo nº. 5.085/2026

PARECER JURÍDICO DE Nº. 341/2026. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2026.

I

Dos Fatos

Trata-se de pedido de parecer jurídico oriundo do Setor de Compras e Licitações para análise do *Edital de Pregão Eletrônico nº. 43/2026*, o qual visa a “*Contratação de Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico de Alarmes, 24 Horas Por Dia, 7 Dias Por Semana, incluindo o fornecimento de equipamentos em comodato, instalação, manutenção e atendimento tático de pronta resposta, com cobertura de seguro contra sinistros nos prédios públicos municipais para as secretarias municipais, tudo conforme termo de referência anexo*” mediante realização de Pregão Eletrônico, critério de julgamento menor preço por lote.

É sucinto o relatório.

II

Dos Fundamentos

Nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico exercer o controle prévio de legalidade da contratação, mediante análise da fase preparatória da licitação e da minuta do edital.

Salienta-se, desde logo, que a presente manifestação se limita aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento administrativo, não abrangendo matérias de natureza técnica, financeira, contábil, orçamentária, operacional ou relacionadas ao mérito administrativo da contratação, cuja responsabilidade permanece aos setores competentes.

Da mesma forma, esta Assessoria Jurídica parte da presunção de legitimidade e veracidade das informações constantes dos documentos técnicos que instruem o processo, cabendo aos respectivos responsáveis responder pela exatidão dos dados apresentados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

De um exame minucioso do referido Edital, constata-se terem sido observados os requisitos pertinentes, relativamente à Lei Federal nº. 14.133/2021 de Licitações e Contratos, especialmente no previsto em seu artigo 53, mencionado anteriormente.

No caso em exame, verifica-se que a Municipalidade optou pela modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021. O objeto encontra-se suficientemente definido, permitindo aos licitantes a formulação de propostas em igualdade de condições, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No tocante à minuta do edital, verifica-se que, em linhas gerais, encontra-se adequada às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, contemplando as condições de participação, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação, a fase de lances, os recursos administrativos, as penalidades aplicáveis, as condições de execução contratual e as demais cláusulas indispensáveis à regular condução do procedimento licitatório.

III Da Conclusão

Ante o exposto, **opino pela completa legalidade dos trâmites licitatórios**, manifestando-me pelo prosseguimento do Processo Licitatório, com o lançamento do *Edital de Pregão Eletrônico nº. 43/2026*.

*Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto à Autoridade Superior.
Soledade/RS, 28 de agosto de 2026.*

CINARA
REGINA
KITTEL:0302498
7029

Assinado de forma
digital por CINARA
REGINA
KITTEL:03024987029
Dados: 2026.08.28
13:36:53 -03'00'

Cinara Regina Kittel
Assessora da Procuradoria Jurídica
OAB/RS nº. 105.028